PROCESSO LICITATÓRIO Nº 015/2026 - FMS
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 014/2026 – FMS
(LEI 14.133/2021)

JUSTIFICATIVA

1. OBJETO:

Contratação de vaga em Residência Assistida em Psiquiatria, destinada ao atendimento de paciente com histórico de vulnerabilidade social e sofrimento psíquico grave, que demanda acompanhamento especializado contínuo, em conformidade com decisão judicial e por recomendação do Ministério Público de Santa Catarina.

O processo é autuado e tramitado de forma digital, o qual se encontra disponível na íntegra pelo endereço: https://luzerna-e2.ciga.sc.gov.br/#/processo/054a5e2e-f761-43d7-a064-e0a7d38cdd3e

2. DA CONTRATADA:

JG ASSISTENCIA PSICOSSOCIAL LTDA, empresa privada, inscrita no CNPJ sob o nº 33.226.919/0001-57, com sede na Avenida Manoel Cantalicio Vidal, nº 255, Bairro Centro, na cidade de Palhoça/SC, CEP: 88.131-110.

3. FUNDAMENTO LEGAL:

A Lei 14.133/2021 que regulamenta as Licitações e Contratos Administrativos, em seu artigo 74, *caput*, permite que a contratação se formalize, mediante inexigibilidade de licitação, sempre que houver inviabilidade de competição, *in verbis*:

> Art. 74. É **inexigível** a licitação **quando inviável a competição**, em especial nos casos de:
> [...]

Assim, sempre que se estiver diante de uma situação que caracterize inviabilidade de competição, a administração pública está autorizada a proceder à contratação direta, tendo em vista a ausência de uma das condições essenciais do processo licitatório, qual seja, a competição.

4. DA JUSTIFICATIVA:

A contratação refere-se a decisão judicial que aplicou, ao adolescente J. P. G., medida de proteção de requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico, em regime de internação em clínica psiquiátrica especializada no atendimento de crianças e adolescentes, conforme prescrição médica, a ser custeada e providenciada pelo Município de Luzerna, em instituição da rede privada, caso inexistente disponibilidade na rede pública ou conveniada; bem como o imediato cumprimento da medida, por intermédio das Secretarias Municipais de Saúde e Assistência Social, com a efetiva disponibilização da vaga e o encaminhamento do adolescente à unidade especializada.

Cabe ressaltar que não se está diante de simples dificuldade de adaptação ao acolhimento institucional, mas de quadro clínico que demanda acompanhamento intensivo em ambiente especializado, com supervisão multidisciplinar permanente, suporte psiquiátrico e manejo terapêutico adequado.

De acordo com o relato da decisão judicial, se mostra relevante registrar que o próprio adolescente manifestou interesse em retornar à Residência Assistida em Psiquiatria Monte Sião (Unidade Teen), local onde já realizou tratamento anteriormente e em relação ao qual relatou experiência positiva, circunstância que materializa a singularidade da vaga e do tratamento para enquadrar o caso na situação de inviabilidade de competição.

Cabe considerar ainda que, atualmente, não há espaço público para atender a demanda de acolhimento de adolescentes, bem como não há lista de credenciados para o EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 005/2025 – PML, cujo objeto é o "credenciamento de empresa(s) especializada(s) para a prestação de serviços de clínica terapêutica de longa permanência adolescentes, conforme as necessidades da Secretaria de Assistência Social do Município de Luzerna - SC."

Desse modo, a internação psiquiátrica do adolescente J. P. G., em clínica especializada, é medida urgente e indispensável para assegurar sua proteção integral, diante da gravidade do quadro clínico apresentado, da ausência de suporte familiar adequado e da ineficácia das medidas anteriormente adotadas.

5. DA RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA:

A escolha recaiu sobre a empresa **JG ASSISTENCIA PSICOSSOCIAL LTDA (Monte Sião Residência Assistida em Psiquiatria)**, em razão de possuir estrutura adequada para acolhimento do adolescente, consistindo em moradia para pessoas com transtorno psiquiátrico que apresenta a situação social de rompimento do vínculo familiar.

De acordo com a decisão judicial exarada nos autos nº 5003333-07.2026.8.24.0037/SC, o próprio adolescente manifestou interesse em retornar à Residência Assistida em Psiquiatria Monte Sião (Unidade Teen), local onde já realizou tratamento anteriormente e em relação ao qual relatou experiência positiva, circunstância que reforça a viabilidade e caracteriza a singularidade da vaga/tratamento.

O serviço ofertado pela clínica comporta supervisão 24 horas diárias e assistência de equipe multiprofissional, para a realização desde os cuidados básicos (alimentação, higiene pessoal, sono/vigília) até a realização de terapias necessárias, tratamento e administração medicamentosa, bem como a assistência à saúde em caso de intercorrências clínicas e psiquiátricas. É responsável ainda pela elaboração e acompanhamento do Plano Individual de Atendimento (PIA) e projeto terapêutico, conforme decisão judicial.

Além disso, a referida empresa preencheu os requisitos exigidos previamente à contratação via inexigibilidade de licitação, uma vez que possui todas as condições de habilitação jurídica, técnica e regularidade fiscal necessárias para a contratação.

Dessa forma, considerando a necessidade e a urgência da Secretaria de Saúde, justifica-se a escolha da contratada para a execução do objeto.

6. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E DO VALOR:

6.1. Para a execução do objeto, o Fundo Municipal de Saúde de Luzerna repassará à CONTRATADA, o **valor mensal de R$ 12.500,00** (doze mil e quinhentos reais), pelo período em que o adolescente ficar na residência, conforme segue:

Item	Descrição/Especificação	Tipo do Item	Unidade de Medida	Quantidade	Preço Unitário	Valor Total
1	Serviço de acolhimento em regime integral para adolescente, compreendendo atendimento 24 horas com equipe multidisciplinar (valor mensal por vaga).	Serviço	Mês	12,00	R$ 12.500,00	**R$ 150.000,00**
					VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:	**R$ 150.000,00**

6.2. **Forma de Execução:**

6.2.1. A contratada deve indicar um responsável pelo gerenciamento do contrato, autorizado a tratar com a Secretaria de Saúde a respeito de todos os aspectos e eventuais situações decorrentes da execução dos serviços.

6.2.2. Critérios de Admissão - Atendimento exclusivo a adolescentes de 12 a 18 anos, mediante laudo médico e/ou psicológico que recomende acompanhamento terapêutico em regime de acolhimento clínico.

6.2.3. Plano Terapêutico Individualizado - Elaboração obrigatória para o adolescente, contendo diagnóstico, metas, ações e cronograma individualizado. Deverá ser apresentado em até 7 (sete) dias a partir da entrada do adolescente na instituição.

6.2.4. Plano Singular Terapêutico (PST) - Construído e acompanhado por equipe multidisciplinar, com foco na estabilização clínica, desenvolvimento psicoemocional e reintegração social.

6.2.5. Equipe Técnica Especializada Obrigatória com composição mínima:

a) Psicólogo;
b) Assistente Social;
c) Médico Psiquiatra;
d) Técnicos de Enfermagem;
e) Educadores capacitados;
f) Terapeuta Ocupacional (desejável).

6.2.6. Relatórios Mensais - Envio mensal obrigatório de relatórios técnico-terapêuticos com evolução clínica, social, escolar e comportamental do adolescente acolhido.

6.2.7. Promoção da Convivência Comunitária e Familiar - Ações que estimulem a socialização, participação em atividades comunitárias e, quando possível, fortalecimento dos vínculos familiares.

6.2.8. Inserção em Atividades de Qualificação Profissional - Inclusão em oficinas, cursos ou programas que promovam habilidades para a vida e futura autonomia profissional.

6.2.9. Infraestrutura - Espaço físico adequado ao acolhimento 24 horas, incluindo dormitórios, áreas de convivência, salas de atendimento terapêutico, refeitório, e área externa para atividades.

6.2.10. Desenvolvimento da Autonomia Pessoal - Trabalho focado no desenvolvimento de autonomia para a vida cotidiana, incluindo cumprimento de deveres domésticos, gestão de finanças pessoais, organização de rotina e outras habilidades necessária para a vida independente após a saída da clínica.

6.2.11. Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela Secretaria de Saúde, sempre por escrito para fins de registro, cujas demandas obriga-se a atender prontamente em no máximo 48 horas.

6.2.12. As despesas decorrentes da contratação, como materiais de consumo, higiene e alimentação, móveis, eletrodomésticos, equipamentos, adequações de espaços físicos, recursos humanos, decorrentes da execução do contrato, ficarão exclusivamente a cargo da contratada.

6.2.13. Integrar em seu quadro de colaboradores profissionais próprios, qualificados e capacitados para a prestação dos serviços.

6.2.14. A presente contratação não gerará nenhum vínculo empregatício com a Secretaria de Saúde, é de inteira responsabilidade da contratada todos os encargos constitucional, tributária, civil, previdenciária e trabalhista.

7. FORMA DE PAGAMENTO:

7.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, contados da execução dos serviços, mediante a apresentação de documento fiscal, devidamente atestado por Servidor Municipal competente.

7.2. A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido para o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LUZERNA, Avenida 16 de Fevereiro, 151, Centro, Luzerna - SC, CNPJ/MF 10.574.092/0001-77, e ter a mesma Razão Social e CNPJ dos documentos apresentados por ocasião da habilitação, contendo ainda número do empenho e do processo licitatório, bem como, quaisquer informações que o município venha requisitar que constem no referido documento.

7.3. Informa-se ainda que **todas as notas fiscais emitidas a partir de 01 de setembro de 2023 sofrerão retenção do imposto de renda na fonte**, em conformidade com a Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e alterações posteriores. Assim, os fornecedores deverão seguir o que dispõe o **Ofício Circular nº 007/2023** do Município de Luzerna, sob pena da nota fiscal ser devolvida para anulação e correção.

7.4. O Contratado deverá enviar e-mail do documento fiscal, imediatamente após a emissão do mesmo, para o Setor de Compras (Fone: (049) 3551-4700 | E-mail: compras@luzerna.sc.gov.br).

7.5. A apresentação do documento fiscal que contrarie essas exigências inviabilizará o pagamento, isentando o Município do ressarcimento de qualquer prejuízo para o Contratado.

8. JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

A responsabilidade e o eficiente emprego dos recursos do Erário Público deve ser meta permanente de qualquer Administração. Como se sabe, tendo em vista que o objetivo dos procedimentos licitatórios é selecionar a

proposta mais vantajosa à administração, e considerando o caráter excepcional das ressalvas de licitação, um dos requisitos indispensáveis à formalização desses processos é a justificativa do preço.

Nesse sentido, procurou-se atender ao que dispõe a Lei nº 14.133/21 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), que foi regulamentada no Município de Luzerna por intermédio do Decreto nº 3302 de 27 de março de 2023:

> Art.4º- A pesquisa de preço para fins de determinação do preço estimado, em processo licitatório e na contratação direta, para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral terá prazo de validade de 6 (seis) meses e será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, de forma combinada ou não:
> I. **Composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), observado o índice de atualização de preços correspondente (quando for o caso);**
> **II. Contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;**
> III - Dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório, contendo a data e hora de acesso;
> IV - **Pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;**
> V - Pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital.
>
> § **1º Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I a III, devendo, em caso de impossibilidade, apresentar justificativa nos autos**.
> (Grifo nosso).

Assim, conforme pesquisa de preços realizada pela Secretaria de Saúde, a qual foi juntada aos autos, o valor mensal por vaga da clínica terapêutica que se pretende contratar, é compatível com o praticado em municípios de Santa Catarina e São Paulo.

9. DO PRAZO CONTRATUAL:

A presente contratação terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data de publicação no Diário Oficial dos Municípios e no PNCP**,** podendo ser prorrogado, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas provenientes da execução deste Aviso de Dispensa correrão por conta das Dotações Orçamentárias próprias, consignadas nos orçamentos da Unidade Gestora Central – Prefeitura de Luzerna ou dos

Fundos Especiais, durante a vigência da presente Contratação, nos termos que segue, de acordo com o Parecer Contábil:

Ação: 05.001.10.302.5001.2503 - Manutenção do bloco de Média e Alta Complexidade
GND - Modalidade de Aplicação: 3.3.90. Outras despesas correntes - Aplicações diretas
Fonte: 1.500.1002.00 - Rec. de Imp. e Transf. de Impostos – Saúde

11. DO ACOMPANHAMENTO:

11.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

11.1.1. A fiscalização da presente Contratação ficará a cargo da Diretora de Saúde, Sra. **Adiles Beal**, ou quem a substituir.

11.1.2. Caberá a(os) fiscal(is) da contratação, verificar se os itens, objeto do presente contrato, atendem a todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como legitimar a liquidação dos pagamentos devidos ao contratado e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto licitado, orientando as autoridades da necessidade de serem aplicadas sanções ou a rescisão contratual.

11.1.3. O fiscal do contrato anotará todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º).

11.1.4. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato informará ao gestor, para que sejam adotadas as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

11.1.5. A omissão, total ou parcial, da fiscalização, não eximirá o fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.

11.2. A Gestão da presente Contratação ficará a cargo da Secretária de Saúde, a Sra. **TICIANA GORETI MOREIRA**, ou quem a substituir.

12. CONCLUSÃO:

Considerando as justificativas apresentadas e a análise da documentação, verifica-se que o processo de contratação direta foi conduzido em estrita conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência, previstos na Lei nº 14.133/2021.

Dessa forma, este Município pode proceder à contratação do objeto, sem qualquer vício formal ou material, na qual a Agente de Contratação se manifesta pela possibilidade da contratação objeto deste procedimento, pelo critério de Inexigibilidade de Licitação fundamentado legalmente no artigo 74, *caput*, da Lei Federal 14.133/2021, para o qual solicitamos a possibilidade de viabiliza-lo, com a Autorização para contratação dos serviços, assim como dos demais atos.

Do acima exposto, inobstante o interesse em contratar a referida empresa, relativamente à execução dos serviços em questão, é decisão discricionária da autoridade competente optar pela contratação ou não, ante a criteriosa análise de toda a documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento.

Luzerna/SC, 28 de agosto de 2026.

Assinado digitalmente por:
DEBORA TAIS MENLAK ESPINOZA
•••.098.769-••
Data: 28/08/2026 16:50

Debora Taís Menlak Espinoza
Agente de Contratação